



PROCESSO TC N.º 19090/21

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1270/2023

1. ORIGEM: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Espedito Reinaldo do Nascimento.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1010715, lotado na Secretaria de Administração.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 19 anos, 3 meses, 5 dias.

2.1.4. IDADE: 65 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30 de março de 2022 (fl. 76).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 31/03/2022, fl. 77.

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do FAPEN.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Espedito Reinaldo do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 13:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO